



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

### **PROJETO DE LEI 085/2011**

*Concede isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais, com sede na cidade de Gramado e dá outras providências.*

**Art. 1º.** O Executivo Municipal fica autorizado a isentar de pagamento de tributos municipais, entidades com interesse social de proteção aos animais, cuja constituição seja sem fins lucrativos e com sede na cidade de Gramado.

**Art. 2º.** O pedido deverá ser apresentado anualmente, até 30 de novembro, através de requerimento dirigido à Secretaria Municipal da Fazenda, anexando declaração do Imposto de Renda Pessoa Jurídica de isento, além dos documentos que comprovem os requisitos previstos no artigo 1º desta Lei.

**Parágrafo único.** Excepcionalmente, no ano de 2011, o prazo para o pedido da isenção será recebido até 29 de dezembro do mesmo ano.

**Art. 3º.** A documentação apresentada será analisada pela área fiscal, com emissão de parecer sobre o pedido de isenção a ser encaminhado ao Secretário Municipal da Fazenda para homologação, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias a contar do seu recebimento.

**Art. 4º.** O Município, para fins do que dispõe a presente lei, deverá observar todos os dispositivos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

**Art. 5º.** A isenção prevista nesta Lei terá vigência até 30/12/2016.

**Art. 6º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**PRO-REG-006**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

Procuradoria

**Exmo. Sr. Presidente:  
Senhores Vereadores:**

**NESTOR TISSOT**, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

*Concede isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais, com sede na cidade de Gramado e dá outras providências.*

O Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa, autorização para conceder isenção de tributos municipais às entidades com interesse social de proteção aos animais.

Na verdade Nobre Edis, a questão de proteção aos pequenos animais não é matéria nova em nosso município. Há muito tempo se buscam alternativas para que melhores condições de vida e subsistência sejam criadas para atendimento do grande número de pequenos animais abandonados existentes em nosso município.

Muito comum são as denúncias e chamadas registradas no sistema fala cidadão, que pedem o recolhimento de animais abandonados nas vias públicas do município. Poderiam ser contratados pelo Poder Público serviços de recolhimento destes animais, mas o grande desafio é onde hospedá-los, em condições razoáveis de subsistência.

Nesta hora, percebemos as iniciativas de entidades privadas, sensibilizadas com a causa dos animais, que através de associações promovem ações e investimentos na busca da proteção e assistência aos animais.

O Poder Público, por sua vez, efetua convênios sempre que possível com estas entidades, dando ajuda financeira para a manutenção destes animais. O que pode ainda fazer é criar leis de incentivos fiscais, isentando estas instituições de tributos, priorizando os recursos disponíveis para o fim a que se destina, desonerando a entidade da carga tributária, permitindo assim, proporcionar melhores condições de vida a estes animais abandonados.

Dessa forma, esta lei de isenção vem atender a todas as associações, institutos e entidades que tenham em seus estatutos programas de proteção e assistência aos animais de nossa cidade, a fim de estimular iniciativas privadas na busca de soluções

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*



## *Prefeitura Municipal de Gramado*

**Procuradoria**

aos problemas que são de toda sociedade.

A renúncia desta receita, por sua vez, está prevista no anexo das metas fiscais, que acompanha a LDO 2012, aprovada através da lei 2.946, de 2011. Assim, não há necessidade de medida de compensação por esta renúncia, uma vez que estes valores já foram calculados a menor no orçamento de 2012 e anos subsequentes, em conformidade com o que determina a Lei de Responsabilidade Fiscal (art. 14, I da LC 101/2000).

Contando com a apreciação e conseqüente aprovação do presente projeto de lei **em regime de urgência**, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 07 de dezembro de 2011.

**NESTOR TISSOT**  
**Prefeito Municipal de Gramado**

**Ciente e de Acordo:**

**João Pedro Till**  
**Secretário Municipal da Administração**

*Projetos de Lei*

*E-mail: leis@gramado.rs.gov.br*